

# Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.887.492 - SP (2020/0194472-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
RECORRENTE :  
ADVOGADOS : FABRICIO RIPOLI - SP239041  
CINTYA RUBIA RODRIGUES ALVES BARRAL - SP238973  
RECORRIDO :  
RECORRIDO :  
ADVOGADOS : VÂNIA DE LOURDES SANCHEZ - SP067176  
SIMONE VIEIRA DE MIRANDA - SP125256  
INTERES. :  
ADVOGADO : ALESSANDRA MARIKO GARZOTTI CORRÊA - SP145998

## EMENTA

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DESPEJO C/C PEDIDO DE COBRANÇA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. CAUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE.

1. Cumprimento de sentença iniciado em 30/08/2018. Recurso especial interposto em 15/06/2020 e concluso ao Gabinete em 07/08/2020. Julgamento: Aplicação do CPC/2015.
2. O propósito recursal consiste em dizer acerca da possibilidade de penhora de bem de família oferecido em caução pelo locatário em contrato de locação comercial.
3. Em se tratando de caução, em contratos de locação, não há que se falar na possibilidade de penhora do imóvel residencial familiar.
4. Recurso especial conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso especial nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 13 de abril de 2021(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
Relatora